

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41**, com sede Praça da Independência, 341, centro, Afonso Cláudio /ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº MG-17.640.309, e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato, representada pelo titular da pasta, **SR. VITOR AMORIM DE ANGELO**, brasileiro, casado portador do CPF nº 053.603.057-03 e C. I. nº. 1.585.321 - ES, residente e domiciliado neste estado conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município Pela Lei ° 2.028/2013, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **SANDRO ALEX SCHWANZ**, Professor MaPB – Matemática, matrícula nº **002578**, para atuar no cargo de provimento em Comissão De Supervisor De Atividades Pedagógicas na Superintendência Regional de Educação Afonso Cláudio, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, com carga horária de 25 horas semanais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA**

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, a **CESSIONÁRIA** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **23 de fevereiro de 2021**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo **CESSIONÁRIO**, com duração de até **31 de dezembro de 2024**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se à CESSIONÁRIA a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida.

4.2 O CEDENTE informa que custo mensal – rendimentos e encargos – com da servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de **SANDRO ALEX SCHWANZ – Valor do Salário de R\$ 2.910,83 (dois mil novecentos e dez reais e oitenta e três centavos) e Valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de Vale Alimentação**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de demonstrativo de despesa contendo parcelas de natureza salarial e todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais a que faz jus o servidor cedido.

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

depósito ao **Banco do Brasil, Agência 0761-7, conta corrente nº. 18081-5, em favor da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES**, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

### CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão cedente.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7- Fica eleito o Foro de Vitória (ES), Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cláudio/ES, 23 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO / ES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
CEDENTE**

**VITOR AMORIM DE ANGELO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CESSIONÁRIO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordando com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

**SANDRO ALEX SCHWANZ**  
**PROFESSOR MAPB – MATEMÁTICA**  
**MATRÍCULA: 002578**  
**SERVIDOR**

Testemunhas:

1)  
ASS:..... CPF/MF.....

NOME:.....

2)  
ASS:..... CPF/MF.....

NOME:.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

**SANDRO ALEX SCHWANZ  
PROFESSOR MAPB – MATEMÁTICA  
MATRÍCULA: 002578**

Descrição	Valor
Salário Base	R\$ 2.073,02
Ad. Tempo serviço 15%	R\$ 310,95
Patronal (22,22%) - INSS	R\$ 526,86
Vale Alimentação	R\$ 350,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.260,83</b>

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
CIDADÃO  
assinado em 22/03/2021 15:10:47 -03:00

**SANDRO SCHWANZ**  
CIDADÃO  
assinado em 19/03/2021 12:32:25 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEDU - SEAF  
assinado em 19/03/2021 12:41:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2021 15:10:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TANIA REGINA FRANCA VOLPINI (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT - SEDU - GECON)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-856BNX>